



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LIDO
Na Sessão de:
13/09/2019

PROTOCOLO Em <u>10/05/2019</u> Hrs <u>10:46</u> Sob nº <u>1086</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>	☐	Projetos De Lei	Nº 77/2019	☐	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		☐	<i>Presidente da Câmara</i>
	☐	Projeto De Resolução		☐	
	☒	Requerimento		☐	REJEITADO
	☐	Indicação		☐	
	☐	Moção		☐	
	☐	Emenda		☐	<i>Presidente da Câmara</i>

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SD

O Vereador Cézare Pastorello, SD, propõe ao
augusto e soberano Plenário, na forma
regimental, que seja encaminhado expediente
ao sr. **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**,
Ilmo Secretário Municipal de Saúde de Cáceres,
consubstanciado na seguinte Proposição
Plenária:

1. Que seja informado a esta Câmara Municipal, qual base legal foi utilizada para conceder os reajustes do Contrato Administrativo nº 95/2014-PGM, com a empresa JC Excelência Consultoria e Planejamento, uma vez que a empresa foi contratada por R\$ 246.600,00 e após 8 (oito) aditivos o valor chegou a R\$ 414.590,23, uma diferença de quase 70%.
2. A justificativa para a prorrogação recorrente do Contrato Administrativo nº 95/2014-PGM, com a empresa JC Excelência Consultoria e Planejamento, tendo em vista o tempo mais que suficiente para capacitação dos servidores existentes e a posse de vários novos servidores no período.
3. Informar se a Secretaria de Saúde tem cedido, com ou sem motorista, veículo da Prefeitura de Cáceres para levar funcionários da JC Excelência além dos limites do Município de Cáceres, com que frequência e sob que registro.

Sala das sessões, segunda-feira, 13 de maio de 2019

Vereador Cézare Pastorello – SD

JUSTIFICAÇÃO

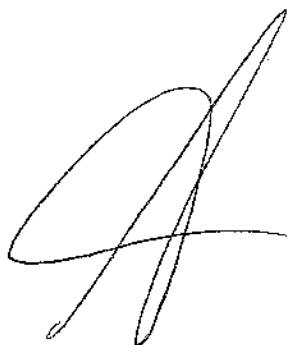
A gestão de saúde do município deve valer-se dos princípios da administração pública, com foco na promoção da universalidade, gratuidade e qualidade da prestação do serviço de saúde aos usuários.

Portanto, além das limitações legais de contratação, como aditivação e tempo, ainda se faz imprescindível que tais contratações sejam de modo a capacitar a qualificar servidores de carreira, de modo a dar autonomia à gestão.

A contratação sem prazo de uma assessoria que, sabidamente se perpetua engessando o poder administrativo dos gestores e assumindo funções de servidores e conselho de saúde é extremamente prejudicial à administração e à sociedade cacerense.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized capital letter 'A' with a horizontal stroke extending to the right.